**ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A.**

CNPJ/MF nº 10.753.164/0001-43

Registro CVM nº 310

**MATÉRIAS PREVISTAS NO EDITAL DE PRIMEIRA CONVOCAÇÃO DIVULGADO PELA COMPANHIA PARA ASSEMBLEIA GERAL DE TITULARES DE CERTIFICADOS DE RECEBÍVEIS DA 1ª (PRIMEIRA) E 2ª (SEGUNDA) SÉRIES DA 279ª (DUCENTÉSIMA SEPTUAGÉSIMA NONA) EMISSÃO DE CERTIFICADOS DE RECEBÍVEIS DO AGRONEGÓCIO DA ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A.**

A **ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A.** ("Emissora"), nos termos da legislação pertinente e do Estatuto Social da Emissora, objetivando atender aos interesses dos investidores dos Certificados de Recebíveis do Agronegócio da Série Única da 116ª (centésima décima sexta) da Emissora ("Titulares de CRA", "CRA" e "Emissão" respectivamente), vem apresentar a V.Sas., em razão da Assembleia Geral de Titulares de CRA, a se realizar, no dia **22 de dezembro de 2025, às 14:00 horas** ("Assembleia"), a ser realizada exclusivamente de forma digital, inclusive para fins de voto, por meio da Plataforma eletrônica Zoom, administrada pela Emissora, sendo o acesso por ela disponibilizado individualmente para os Titulares de CRA devidamente habilitados, nos termos deste edital, por meio de link que será informado pela Emissora, para deliberar sobre a seguinte Ordem do Dia:

**(i)** Aprovar a não decretação do Vencimento Antecipado Não Automático dos CDCA e, consequentemente, não decretação do Vencimento Antecipado dos CRA, , nos termos dos itens (xiii) das Cláusulas 6.1.2 dos CDCA e do Termo de Securitização, respectivamente, em razão do descumprimento, pela Devedora, da obrigação de manutenção da Fiança, uma vez que esta teve seu valor reduzido nos aditamentos celebrados em 24 de outubro de 2024 e 14 de outubro de 2025, respectivamente, à Carta Fiança, nos quais foi observado o percentual de 30% (trinta por cento) com relação ao saldo devedor dos CDCA CRA 1ª Série ("Waiver Descumprimento Fiança");

**(ii)** caso aprovado o item (i) acima, deliberar sobre a concessão de anuência prévia ao eventual descumprimento, pela Devedora, do item (xxi) da Cláusula 6.1.2 dos CDCA CRA 1ª Série e do item (xxi) da Cláusula 6.1.2 dos CDCA 7 (conforme termos definidos no Termo de Securitização), referente ao desenquadramento dos Índices Financeiros a serem apurados com base nas demonstrações financeiras anuais consolidadas relativas ao exercício social a ser encerrado em 31 de dezembro de 2025, afastando, assim, o direito de declarar o vencimento antecipado dos CDCA e, por consequência, o resgate antecipado dos CRA ("Waiver Prévio Índices Financerios –

4T2025");

**(iii)** caso aprovado o item (i) acima, e considerando a necessidade de adequação da Fiança conforme inicialmente pretendido e praticado por meio dos referidos aditamentos à Carta Fiança, deliberar pela inclusão do valor mínimo da fiança equivalente a 30% (trinta inteiros por cento) do Saldo Devedor dos CDCA CRA 1ª Série (conforme termo definido do Termo de Securitização), por meio da alteração da Cláusula 1.1 do Termo de Securitização, bem como da Cláusula 1.1. dos CDCA CRA 1ª Emissão, com a seguinte redação: *"Valor Mínimo Fiança": significa o valor mínimo da Fiança equivalente a 30% (trinta inteiros por cento) do saldo devedor dos CDCA CRA 1ª Série a ser observado durante a vigência dos CRA.";*

**(iv)** caso não aprovado o item (iii) acima, deliberar sobre a concessão de prazo de 60 (sessenta dias), contado da realização da assembleia, à Devedora, para o reforço da Fiança;

**(v)** caso aprovado o item (i) acima, deliberar sobre a alteração da Cláusula 5.2.4 dos CDCA CRA 1ª Série (conforme definido no Termo de Securitização), para fins de alteração do prazo de apresentação, pela Devedora, de nova carta fiança e/ou substituição da fiança, passando essa a viger com a seguinte redação: *"5.2.4. Durante o período de vigência do presente CDCA [nº], a Emitente possui a faculdade de renovar e/ou substituir a Fiança, mediante a constituição de garantia de Fiança e apresentação de nova carta fiança, com antecedência de até 05 (cinco) Dias Úteis da data de vencimento da Carta Fiança e/ou substituir a garantia de Fiança pela garantia de Alienação Fiduciária de Imóvel, mediante a realização da perfeita formalização do Contrato de Alienação Fiduciária de Imóvel (incluindo, mas não se limitando, a demonstração de registro no cartório de registro de imóveis competente), com antecedência de até 05 (cinco) Dias Úteis da data de vencimento da Carta Fiança*"; e

**(vi)** autorização e aprovação expressa para que sejam celebrados e registrados conforme o caso, quaisquer instrumentos relacionados à matéria aqui aprovada, no prazo de 30 (trinta) dias contados da realização da Assembleia, incluindo, mas não se limitando, o 9º aditamento aos CDCA CRA 1ª Série e o 3º aditamento ao Termo de Securitização, para constar as deliberações aprovadas pelos Titulares de CRA e refletir as alterações necessárias, bem como proceder à retificação da numeração da Cláusula '6.1.4' do Termo de Securitização.

**Não obstante esta comunicação tenha sido disponibilizada, por meio do módulo Fundos.Net, na espécie "Proposta da Administração", esclarecemos que os itens da ordem do dia descritos no Edital de Convocação não deverão ser interpretados como sugestão e/ou direcionamento de voto, por parte da**

**administração da Emissora, sendo denominado no módulo Fundos.Net como "Proposta da Administração" em razão do formato de disponibilização previsto no respectivo software e de acordo com as normas e orientações gerais da Comissão de Valores Mobiliários.**

A presente "Proposta de Administração" poderá ser acessada na CVM através do site www.gov.br/cvm (neste website, acessar "Companhias", clicar em "Informações de CRI e CRA (Fundos.Net)", clicar em "Exibir Filtros", no campo "Tipo de Certificado" selecionar "CRA", no campo "Securitizadora" selecionar "ECO. SEC. DTOS. CREDIT. AGRONEGÓCIOS S/A", no campo "Nome do Certificado" selecionar "ECO SEC AGRO CRA Emissão: 279 Série(s):1 (+1) Videplast indústria 11/2023 BR0HEECRA009", no campo "CATEGORIA" preencher "Assembleia", no campo "TIPO" preencher "AGO", no campo "ESPÉCIE", preencher "Proposta do Administrador" e deixar os campos "Período de Entrega De:" e "Período de Entrega Até:" em branco, depois, clicar em "Visualizar o Documento" na coluna "Ações").

São Paulo, 01 de dezembro de 2025.

**ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A.**

**Danilo Beretz Aren**

Diretor de Relações com os Investidores,

Distribuição e Securitização

**INSTRUÇÃO DE VOTO A DISTÂNCIA**

**ASSEMBLEIA GERAL DE TITULARES DOS CERTIFICADOS DE RECEBÍVEIS DO AGRONEGÓCIO DA 1ª (PRIMEIRA) E 2ª (SEGUNDA) SÉRIES DA 279ª (DUCENTÉSIMA SEPTUAGÉSIMA NONA) EMISSÃO DE CERTIFICADOS DE RECEBÍVEIS DO AGRONEGÓCIO DA ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A., A SER REALIZADA EM PRIMEIRA CONVOCAÇÃO EM 22 DE DEZEMBRO DE 2025 E/OU EVENTUAIS REABERTURAS, INCLUINDO SEGUNDA CONVOCAÇÃO.**

| | |
|---|---|
| Nome/Denominação do Titular de CRA (Em caso de fundo de investimento, preencher com os dados do gestor/administrador, conforme o caso, e incluir a lista de fundos representados ao final desta instrução de voto): | |
| CPF/CNPJ do Titular de CRA (Em caso de fundo de investimento, preencher com os dados do gestor/administrador, conforme o caso, e incluir a lista com o CNPJ dos fundos representados ao final desta instrução de voto): | |
| E-mail para Contato: | |
| Telefone(s) para Contato: | |

Termos iniciados em letra maiúscula utilizados nesta instrução de voto a distância ("Instrução de Voto a Distância") da Assembleia Geral de Titulares dos Certificados de Recebíveis do Agronegócio da 1ª (Primeira) e 2ª (Segunda) Séries, da 279ª (ducentésima septuagésima nona) da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A. ("Securitizadora" ou "Emissora"), a ser realizada em primeira convocação em **22 de dezembro de 2025, às 14:00 horas**, conforme edital de convocação publicado no dia 01 de dezembro de 2025, no jornal "O Estado de São Paulo", site da Ecoagro e no sistema Fundos.Net, administrado pela CVM. Os termos que não estiverem aqui definidos têm o significado que lhes foi atribuído no *Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio para Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio, em 1ª (Primeira) e 2ª (Segunda) Séries, da 279ª (ducentésima septuagésima nona) Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio devidos pela Videplast Indústria de*

*Embalagens Ltda.” (“Termo de Securitização”).*

ORIENTAÇÕES DE PREENCHIMENTO

Para que esta Instrução de Voto à Distância seja considerada válida e os votos ali proferidos sejam contabilizados no quórum da Assembleia, deverão ser observados os seguintes requisitos:

**(i)** todos os campos deverão ser preenchidos, incluindo a indicação do nome ou denominação social completa do Titular de CRA e o número do CPF ou CNPJ, bem como indicação de endereço eletrônico e telefone para eventuais contatos;

**(ii)** o voto em cada deliberação deverá ser assinalado apenas em um dos campos (“aprovar”, “rejeitar” ou “abster-se”), sendo desconsideradas as Instruções de Voto à Distância rasuradas;

**(iii)** ao final, o Titular de CRA ou seu(s) representante(s) legal(is) deverá(ão) assinar esta Instrução de Voto à Distância, informando, ainda, a data de local de assinatura; e

**(iv)** a entrega desta Instrução de Voto à Distância deverá observar a regulamentação aplicável, assim como as orientações abaixo.

ORIENTAÇÕES PARA ENVIO DA INSTRUÇÃO DE VOTO À DISTÂNCIA

O titular de CRA que optar por exercer o seu direito de voto por meio do preenchimento e envio desta Instrução de Voto à Distância deverão ser anexados no seguinte link: https://assembleia.ten.com.br/507152523

**(i)** Instrução de Voto a Distância devidamente preenchida, rubricada e assinada com certificação digital ou com reconhecimento de firma, observados os requisitos acima; e

**(ii)** Cópia dos seguintes documentos, conforme aplicável:

**(a)** quando pessoa física: documento de identidade válido com foto (Carteira de Identidade Registro Geral (RG), a Carteira Nacional de Habilitação (CNH), passaporte, carteiras de identidade expedidas pelos conselhos profissionais e carteiras funcionais expedidas pelos órgãos da Administração Pública, desde que contenham foto de seu titular);

**(b)** quando pessoa jurídica: (I) último estatuto social ou contrato social consolidado, devidamente registrado na junta comercial competente; (II) documentos societários que comprovem a representação legal do titular de CRA, incluindo ata de eleição da diretoria e ata de eleição do conselho de administração, se instalado; e (III) documento de identidade válido com foto do representante legal;

**(c)** quando fundo de investimento: (I) último regulamento consolidado do fundo; (II) estatuto ou contrato social do seu administrador ou gestor, conforme o caso, observada a política de voto do fundo e documentos societários que comprovem os poderes de representação; e (III) documento de identidade válido com foto do representante legal; e

**(d)** caso qualquer dos titulares de CRA indicados nas alíneas (a) a (c) acima venha a ser representado por procurador, além dos respectivos documentos indicados acima, deverá encaminhar procuração com poderes específicos para sua representação na Assembleia, que poderá ser assinada eletronicamente, obedecidas as condições legais.

Para participação por meio de procurador, a outorga de poderes de representação deverá ter sido realizada há menos de 1 (um) ano, nos termos do artigo 126, § 1º, da Lei n°. 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada e em vigor.

A Instrução de Voto e os documentos que a acompanham deverão observar o formato PDF e o limite de até 20 MB para envio dos anexos.

Somente serão consideradas válidas as Instruções de Voto à Distância recebidas pela Companhia e pelo Agente Fiduciário, acompanhadas dos documentos necessários para participação na Assembleia, até 24h (vinte e quatro) horas de antecedência da data de realização da Assembleia.

Caso a Securitizadora e o Agente Fiduciário recebam mais de uma Instrução de Voto à Distância do mesmo titular de CRA, será considerada, para fins de contagem de votos na Assembleia, a Instrução de Voto a Distância mais recente enviada por tal Titular de CRA ou seu representante legal.

A efetiva data de recebimento do voto será a data de recebimento, pela Securitizadora, da Instrução de Voto a Distância e de todos os documentos que a acompanham, em formato eletrônico, conforme indicado acima. Caso a Instrução de Voto a Distância seja eventualmente encaminhada e não esteja integralmente preenchida ou não venha acompanhada dos documentos comprobatórios indicados acima, ela será desconsiderada e o titular de CRA será informado, pela Securitizadora, de referida

desconsideração por meio do endereço de e-mail indicado na Instrução de Voto a Distância.

O titular de CRA que fizer o envio da Instrução de Voto à Distância e esta for considerada válida não precisará acessar o link para participação digital da Assembleia, sendo sua participação e voto computados de forma automática, sem prejuízo da possibilidade de sua simples participação na Assembleia, na forma prevista no artigo 26, § 3º, da Resolução CVM n°. 60, de 23 de dezembro de 2021 ("Resolução CVM 60"). Contudo, será desconsiderada a Instrução de Voto a Distância anteriormente enviada por tal titular de CRA ou por seu representante legal, caso este participe da Assembleia por meio do acesso ao link e, cumulativamente, manifeste seu voto durante a Assembleia.

Por fim, o titular de CRA declara que não há hipótese em seu voto que pode ser caracterizada como conflito de interesses em relação às matérias da Ordem do Dia e demais partes da operação, bem como entre partes relacionadas, conforme definição prevista na Resolução da CVM n° 94, de 20 de maio de 2022 - Pronunciamento Técnico CPC 05 (R1), o artigo 115 § 1º da Lei 6404/76, e outras hipóteses previstas em lei, conforme aplicável, informando a todos os presentes que tais hipóteses inexistem.

A Securitizadora coloca-se à disposição para prestar quaisquer esclarecimentos adicionais que se façam necessários.

MANIFESTAÇÃO DE VOTO:

**(i)** Aprovar a não decretação do Vencimento Antecipado Não Automático dos CDCA e, consequentemente, não decretação do Vencimento Antecipado dos CRA, , nos termos dos itens (xiii) das Cláusulas 6.1.2 dos CDCA e do Termo de Securitização, respectivamente, em razão do descumprimento, pela Devedora, da obrigação de manutenção da Fiança, uma vez que esta teve seu valor reduzido nos aditamentos celebrados em 24 de outubro de 2024 e 14 de outubro de 2025, respectivamente, à Carta Fiança, nos quais foi observado o percentual de 30% (trinta por cento) com relação ao saldo devedor dos CDCA CRA 1ª Série ("Waiver Descumprimento Fiança");

**[ ]Aprovar**
**[ ] Rejeitar**
**[ ] Abster-se**

**(ii)** caso aprovado o item (i) acima, deliberar sobre a concessão de anuência prévia ao eventual descumprimento, pela Devedora, do item (xxi) da Cláusula 6.1.2 dos CDCA CRA 1ª Série e do item (xxi) da Cláusula 6.1.2 dos CDCA 7 (conforme termos definidos no Termo de

Securitização), referente ao desenquadramento dos Índices Financeiros a serem apurados com base nas demonstrações financeiras anuais consolidadas relativas ao exercício social a ser encerrado em 31 de dezembro de 2025, afastando, assim, o direito de declarar o vencimento antecipado dos CDCA e, por consequência, o resgate antecipado dos CRA ("Waiver Prévio Índices Financerios – 4T2025");

**[ ]Aprovar**
**[ ] Rejeitar**
**[ ] Abster-se**

**(iii)** caso aprovado o item (i) acima, e considerando a necessidade de adequação da Fiança conforme inicialmente pretendido e praticado por meio dos referidos aditamentos à Carta Fiança, deliberar pela inclusão do valor mínimo da fiança equivalente a 30% (trinta inteiros por cento) do Saldo Devedor dos CDCA CRA 1ª Série (conforme termo definido do Termo de Securitização), por meio da alteração da Cláusula 1.1 do Termo de Securitização, bem como da Cláusula 1.1. dos CDCA CRA 1ª Emissão, com a seguinte redação: "Valor Mínimo Fiança" : significa o valor mínimo da Fiança equivalente a 30% (trinta inteiros por cento) do saldo devedor dos CDCA CRA 1ª Série a ser observado durante a vigência dos CRA.";

**[ ]Aprovar**
**[ ] Rejeitar**
**[ ] Abster-se**

**(iv)** caso não aprovado o item (iii) acima, deliberar sobre a concessão de prazo de 60 (sessenta dias), contado da realização da assembleia, à Devedora, para o reforço da Fiança;

**[ ]Aprovar**
**[ ] Rejeitar**
**[ ] Abster-se**

**(v)** caso aprovado o item (i) acima, deliberar sobre a alteração da Cláusula 5.2.4 dos CDCA CRA 1ª Série (conforme definido no Termo de Securitização), para fins de alteração do prazo de apresentação, pela Devedora, de nova carta fiança e/ou substituição da fiança, passando essa a viger com a seguinte redação: "5.2.4. Durante o período de vigência do presente CDCA [nº], a Emitente possui a faculdade de renovar e/ou substituir a Fiança, mediante a constituição de garantia de Fiança e apresentação de nova carta fiança, com antecedência de até 05 (cinco) Dias Úteis da data de vencimento da Carta Fiança e/ou substituir a garantia de Fiança pela garantia de Alienação Fiduciária de Imóvel, mediante a realização da perfeita formalização do Contrato de Alienação Fiduciária de Imóvel (incluindo, mas não se limitando, a demonstração

de registro no cartório de registro de imóveis competente), com antecedência de até 05 (cinco) Dias Úteis da data de vencimento da Carta Fiança"; e

**[ ]Aprovar**
**[ ] Rejeitar**
**[ ] Abster-se**

**(vi)** autorização e aprovação expressa para que sejam celebrados e registrados conforme o caso, quaisquer instrumentos relacionados à matéria aqui aprovada, no prazo de 30 (trinta) dias contados da realização da Assembleia, incluindo, mas não se limitando, o 9º aditamento aos CDCA CRA 1ª Série e o 3º aditamento ao Termo de Securitização, para constar as deliberações aprovadas pelos Titulares de CRA e refletir as alterações necessárias, bem como proceder à retificação da numeração da Cláusula '6.1.4' do Termo de Securitização.

**[ ]Aprovar**
**[ ] Rejeitar**
**[ ] Abster-se**

| | |
|---|---|
| Local: | |
| Data: | |
| Nome Signatário: | |
| CPF Signatário: | |
| Assinatura: | |